



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2018

O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Emerson Damião Duque, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, ora denominado **Promitente Contratante**, e a empresa **GRAFICA E EDITORA BIQUENSE LTDA - ME**, estabelecida na rua Arthur Bernardes, nº 684, Centro, CEP 36.600-000, Bicas - MG, CNPJ nº 00.807.061/0001-65, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **Promitente Contratada**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 2075/2013 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018** para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 002/2018, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os preços para aquisição eventual e futura de **MATERIAL GRÁFICO** para a Prefeitura, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor global
1	Marcação de consulta conforme modelo 1	Unid.	5.000	0,097	485,00
2	Requisição de resultado de exames conforme modelo 2	Unid.	10.000	0,097	970,00
3	Atestado do aluno conforme modelo 3	Unid.	500	0,233	116,40
4	Atestado médico conforme modelo 4	Unid.	1000	0,184	184,30
5	Ficha de atendimento médico conforme modelo 5	Unid.	40.000	0,087	3492,00
6	Ficha de Atendimento Unidade de Saúde da Família conforme modelo 6	Unid.	20.000	0,087	1746,00
7	Receituário médico em 2 vias autocopiativo conforme modelo 7	BI	500	14,366	7182,85
8	Ficha de visita domiciliar conforme modelo 8	Unid.	5.000	0,049	242,50
9	Atestado de presença conforme modelo 9	Unid.	500	0,213	106,70
10	Cartão de atendimento médico conforme modelo 10, frente e verso	Unid.	2.000	0,252	504,40
11	Cartão de saúde conforme modelo 11, frente e verso	Unid.	3.000	0,660	1978,80
12	Cartão de prontuário odontológico conforme modelo 12, frente e verso	Unid.	2.000	0,660	1319,20
13	Receituário de controle especial 50x2	BI	300	21,359	6407,82



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

	vias autocopiativo conforme modelo 13				
14	Fichas de departamento de saúde bucal conforme modelo 14, frente e verso	Unid.	500	0,359	179,45
15	Declaração de visita domiciliar conforme modelo 15	Unid.	2.000	0,087	174,60
16	Comprovante de palestra em grupos conforme modelo 16	Unid.	500	0,272	135,80
17	Convite para atendimento odontológico conforme modelo 17	Unid.	500	0,175	87,30
18	Declaração de comparecimento	Unid.	500	0,184	92,15
19	Ficha de atendimento odontológico individual conforme modelo 19, frente e verso	Unid.	1.000	0,281	281,30
20	Registro diário de serviço antivetorial conforme modelo 20, frente e verso	Unid.	2.000	0,272	543,20
21	Resumo semanal do serviço antivetorial conforme modelo 21	Unid.	2.000	0,262	523,80
22	Envelope kraft natural timbrado 26X36 para prontuários 110Gr	Unid.	5.000	0,175	873,00
23	Relatorio clinico / enfermagem modelo Mod. 23	Unid.	5.000	0,175	873,00
24	Notificação da Receita B numerados de acordo com autorização VISA mod. 24	Mil	5	276,450	1382,25
25	Ficha de procedimentos E-SUS mod. 25	Unid.	3.000	0,184	552,90
26	Cadastro domiciliar mod 26	Unid.	3.000	0,175	523,80
27	Ficha de atendimento individual modelo 27	Unid.	5.000	0,165	824,50
28	Questionario auto referido de condições/situações de saúde modelo 28	Unid.	3.000	0,184	552,90
29	Ficha de visita domiciliar modelo 29	Unid.	3.000	0,184	552,90
30	Papel timbrado 4x0 cor 90 gramas	Unid.	2.000	0,475	950,60
31	Requisição de material	BL.	150	9,923	1488,47
32	Envelope pardo timbrado 25x35	Unid.	2.000	0,611	1222,20
33	Envelope pardo timbrado 25x318	Unid.	1.500	0,437	654,75
34	Envelope branco timbrado 11,5x24,9	Unid.	1.000	0,243	242,50
35	Cartaz papel couchê formato 2 115g 4x0 cor	Unid.	1.500	1,116	1673,25
36	Guia de arrecadação serviço da fazenda 50x3vias autocopiativas	BL.	100	20,855	2085,50
37	Cópias de cheques branca 200x145mm com 100fls	BL.	40	8,361	334,46
38	Folder'stamanho 29x21 papel couchê 115g4x4 cores - pedido minimo de 500 und	Unid.	2.500	0,601	1503,50
39	Panfletos 10x15 papel couchê115g 4x0 cor - pedido mínimo de 500 unidades	Unid.	10.000	0,078	776,00
40	Convite papel couchê 115g 21x14,5 4x0 cor - pedido mínimo de 100 unidades	Unid.	3.000	0,534	1600,50



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

41	Alvará de licença para localização e funcionamento 2 vias	Unid.	500	0,786	392,85
42	Jornal - Couche 115g 8 páginas 62x30 cm arte e CTP inclusos - pedido mínimo de 1.000 jornais	Unid.	10.000	3,541	35405,00
43	Calendário anual, Base Papel Triplex 300g, tamanho 30x42, 4x0 cores, miolo calendario mensal, tamanho 20x27, 2x0 cores	Unid.	3.000	2,706	8118,90
44	Adesivo Vinil impressão Digital	m ²	100	82,450	8245,00
45	Lona com acabamento em ilhos, impressao digital	m ²	100	82,450	8245,00
46	Banner em lona, acabamento em bastão, impressão digital	m ²	100	82,450	8245,00
47	Chapa com adesivo vinil impresso	m ²	50	281,300	14065,00
48	PVC com impressão digital direto no material	m ²	50	184,300	9215,00

1.2 – A Promitente Prestadora detentora da Ata de Registro deverá disponibilizar os produtos licitados nos exatos moldes do edital e desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (DOZE) MESES** contados da sua assinatura.

2.2 – Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Promitente Contratante – Município de Chácara – MG não será obrigado a contratar, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Promitente Prestadora detentora da ata.

2.3 – Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 001/2018 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da Promitente Prestadora detentora da ata.

3.2 – A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Promitente Contratante – Município de Chácara – MG.

3.3 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 – As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

3.4.1 – Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

3.5 – O CNPJ da Promitente Prestadora Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado à Promitente Prestadora detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

4.1 – Os produtos licitados deverão ser disponibilizados ao Município no dia e local informados quando da emissão da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da solicitação.

4.2 – A empresa vencedora deverá apontar na nota fiscal o quantitativo das refeições fornecidas.

4.3 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO PROMITENTE CONTRATANTE:

5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

5.1.2 – Aplicar, à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

5.1.3 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

5.1.4 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

5.1.5 - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2 – DA PROMITENTE PRESTADORA:

5.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.

5.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.4 – Fornecer os produtos licitados no preço, prazo, forma e marca estipulados na proposta, observando sempre a boa qualidade e os padrões exigidos neste edital.

5.2.5 – Entregar os produtos no local estipulado pelo Município quando da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

6.1 – Os contratos de fornecimento decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela Promitente Prestadora detentora da ata.

6.2 – A Promitente Prestadora detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4 – A Promitente Prestadora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 – A cópia da nota de empenho, referida no item anterior, deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara- MG, no prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Chácara, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas no item 12.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Chácara.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 12.1, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, que deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 – O Município de Chácara poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao município;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 001/2018, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Promitente Contratante quando:

9.1.1 – a Promitente Prestadora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – a Promitente Prestadora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Promitente Contratante não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – a Promitente Prestadora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Promitente Contratante, observada a legislação em vigor;

9.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Promitente Contratante, com observância das disposições legais;

9.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a Promitente Prestadora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Promitente Contratante.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.3 – Pela Promitente Prestadora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo do Promitente Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 – A solicitação da Promitente Prestadora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência 10 (dez) dias, facultado ao Promitente Contratante a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

10.1 – A aquisição dos materiais objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar o quantitativo da compra.

10.1.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata o edital do Pregão Presencial nº 001/2018 e a proposta da empresa Grafica e Editora Biquense LTDA - ME, classificada em 1º lugar no referido certame.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.555/00. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Chácara, 18 de janeiro de 2018.

Município de Chácara
Prefeito Municipal

Grafica e Editora Biquense LTDA – ME
CNPJ nº 00.807.061/0001-65

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: